



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460-000 - CGC 75743567/0001-57

PROJETO DE LEI NR. 06/95

Súmula: Altera a Lei 12/93, de 26.08.93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º : Acrescentam-se parágrafos Primeiro e Segundo ao artigo 275 da Lei 12/93, de 26.08.93, que passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 275 : O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em nome dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - , submetidos ao regime estatutário, em decorrência desta Lei, ocorrerá na forma que dispõe a Lei Federal."

Parágrafo Primeiro: O Servidor Público Estatutário que for dispensado ou demitido, por iniciativa própria ou da Autoridade competente, exceto no caso de falta grave comprovada em processo administrativo ou judicial, onde não caiba mais recurso, fará jus ao recebimento de indenização pecuniária, resultante do pagamento das seguintes verbas, no momento do desligamento:

- 1) Um salário atualizado de todos os proventos por ano de serviço, considerando-se ano completo o período superior a 182 dias, e se inferior, proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
- 2) Recebimento de férias vencidas e a vencer, acrescidas de 1/3 (Um terço), proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
- 3) Recebimento de Gratificação Natalina, proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo Segundo: O Servidor Público que percebeu indenização em razão do encerramento de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.- decorrentes da transformação para regime Estatutário, por força desta Lei, terá iniciado nova contagem de tempo de serviço para os fins que se destina o parágrafo anterior.

Artigo 2º : Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA

NO JORNAL

Nº PAGINA Nº



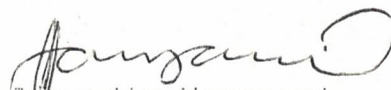


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460-000 — CGC 75743567/0001-57

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de março de 1.996.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

A Lei 12/93, de 26.08.93, que instituiu a Regime Juridico Unico dos Servidores do Municipio, contemplou em seu artigo 275 que os servidores Celetistas poderiam fazer saques referentes ao saldo do FGTS.

Tradicionalmente, os referidos saques transformaram-se em indenizações pagas aos funcionários quando da sua demissão ou desligamento do serviço.

Entretanto, tais garantias, a rigor, só alcançam os funcionários Celetistas até a promulgação desta Lei 12/93, de 26.08.93, tendo em vista que depois da entrada em vigor, o adesão dos funcionários foi compulsória ao regime Estatutário, conforme dispõe o artigo 274 - parágrafo 1º.

Vale dizer que, após a entrada em vigor desta Lei, em 26.08.93, os funcionários deixaram de ter as garantias da C.L.T., salvo raras exceções previstas na própria Lei.

A rigor, hoje, ao fazer indenização de um funcionário estatutário, deve considerar o período até 26.08.93, quando então detinha direitos da C.L.T.. Daquele período em diante, o funcionário transformou-se em Estatutário, não fazendo jus a indenização por tempo de serviço.

Assim, por este Projeto de Lei, o Poder Executivo resolveu ampliar as garantias ao funcionalismo, contemplando-os com as mesmas garantias que tinham ou que poderiam ter se fossem regidos pela C.L.T..

Se o funcionário recebeu indenização quando houve transformação de Regime, conta novo tempo de serviço para pagamento de indenização. Caso contrário computa-se todo o período trabalhado.

Isto posto, espera-se garantir ao funcionalismo uma recompensa pelos trabalhos prestados e ainda, criar condições para que possa enfrentar novos desafios em novo trabalho.

PUBLICAÇÃO
A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA

